## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 002/2024

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por seu representante legal infra-assinado, em pleno exercício de suas atribuições junto à 2ª Procuradoria de Contas, conferidas pelos arts. 127, 129 e 130 da CF/88, art. 3º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 451/08, arts. 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93 e art. 27, incisos V e XV, e § 2º, da Lei Complementar Estadual n. 95/97;

**CONSIDERANDO** o encaminhamento de e-mail noticiando possíveis irregularidades praticadas na Prefeitura de Vitória (evento 2), assim elencadas:

Vejam que abuso: o secretário de direitos humanos da PMV Diego Libardi inventou um programa de doação de eletrodomésticos no final do ano de 2023 para moradores de Vitória. A pasta de Libardi distribui fogão, geladeira e televisão para os "sorteados", atuando com populismo e improbidade visando a promoção pessoal e política do Prefeito Lorenzo Pazolini, que disputará a reeleição este ano. Pazolini faz vídeos e até carrega os eletrodomésticos até as casas. Veiam:

https://www.instagram.com/p/C2PvMyigRcR/?igsh=MXg5Y2c1djVuZ21jZw==

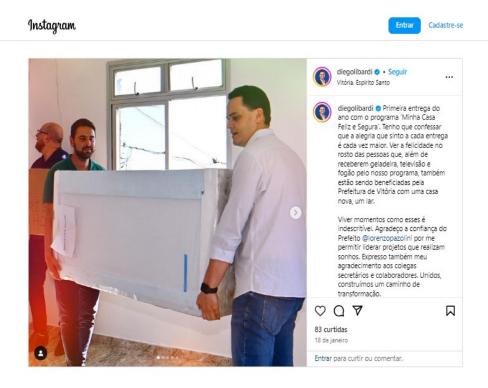
Se é um programa sério, republicano e burocrático, estaria no cotidiano de entregas impessoais, ao invés do circo emocional com dinheiro do contribuinte para entregar eletrodomésticos com a presença do prefeito. Não é uma entrega de arroz e feijão é, ainda que o fosse, não caberia esse formato de promoção pessoal vinculado a imagem da pessoa política do prefeito de Vitória. Imagine o presidente Lula indo entregar cestas do bolsa família pessoalmente ou até eletrodomésticos, com filmagem do cidadão beneficiado para produzir emoção e promoção pessoal do político às vésperas da eleição. Não soa apropriado, para dizer o mínimo.

O viés eleitoreiro e de improbidade se acentua e se evidencia quando se verifica nas redes sociais que o referido secretário e o Prefeito Pazolini vão pessoalmente nas casas e fazem uma performance a lá Silvio Santos com o morador, veiculando em suas redes sociais o circo de cooptação pago pelo erário. Como já demonstrado no endereço da rede social Instagram acima. Não se trata de distribuir comida, mas "sorteio" de eletrodomésticos, situação que não caberia sequer à PMV inserir como programa social pago com dinheiro público. Isso é cooptação de apoio político e promoção pessoal.

Ao que parece, tudo foi aprovado a toque de caixa no final de 2023, para dizer que o programa social existiu um ano antes da eleição, condição da legislação eleitoral para autorizar continuidade de programas sociais em ano eleitoral. Mesmo se todas as formalidades estejam observadas para criação de programa social novo às vésperas da eleição, o objeto (distribuição de eletrodomésticos) e as circunstâncias de promoção pessoal e política do Prefeito candidato à reeleição fazendo entregas pessoalmente em tom emocional tipificam ato de improbidade administrativa e ilícitos eleitorais.



Isto posto, requer investigação por ato de improbidade do secretário Diego Libardi e do Prefeito Lorenzo Pazolini, requerendo ainda seja oficiada a Promotoria Eleitoral de Vitória.



CONSIDERANDO que, em pesquisa ao Portal da Câmara Municipal de Vitória, localizou-se a Lei n. 9.988, de 06 de novembro de 2023 que "autoriza a Administração Pública Municipal a adquirir e doar bens móveis aos munícipes hipossuficientes, beneficiários do "Programa Casa Feliz e Segura", nos termos do art. 25, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Vitória, Estado do Espírito Santo", estabelecendo "benefício composto por 01 (uma) Geladeira de no mínimo 260L (duzentos e sessenta litros) de capacidade, 01 (um) fogão de 04 (quatro) bocas e 01 (uma) televisão com tecnologia de diodo emissor de luz ou assemelhada de 32 (trinta e duas) polegadas ou superior, visando o desenvolvimento municipal, por meio da promoção do acesso à moradia digna, com melhoria das condições de habitabilidade" (at. 1°, in fine);

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 3° da respectiva legislação municipal, "considerase família em situação de vulnerabilidade social e financeira, hipossuficiente na forma da lei, como a reconhecida em relatório socioeconômico e parecer social elaborado por técnico do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, de acordo com as normas pertinentes" (caput), entendendo "por situação de vulnerabilidade social aquela que se caracteriza pela presença de particularidades que envolvam segmentos populacionais específicos, tais como



crianças de 0 (zero) a 12 (doze) anos, idosos, pessoas com deficiência, ou indivíduos com patologias graves, sendo estes dois últimos atestados através de laudos médicos recentes" (§ 1°) e "por situação de vulnerabilidade financeira aquela aonde o grupo familiar apresenta circunstâncias de desemprego, renda inexistente, e/ou renda per capita muito abaixo da estipulada nesta Lei, sendo computado para o cálculo da renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõem a família" (§ 2°);

**CONSIDERANDO**, ademais, consoante art. 5°, incisos I a VI e parágrafo único, do regramento municipal que "são condições cumulativas para a obtenção do benefício, na forma da presente Lei: I – cadastro no CADÚNICO, do Governo Federal, e no cadastro próprio do CRAS; II – residência e domicílio no Município de Vitória; III – ser beneficiário do "Programa Casa Feliz e Segura"; IV – renda familiar per capita máxima de até meio salário mínimo; V – não ser proprietário de outro imóvel; VI – a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para a cobertura das despesas decorrentes da doação dos bens móveis elencados nesta Lei", devendo ser "concedido no máximo 01 (um) benefício, nesta área específica de política setorial, a cada grupo familiar";

**CONSIDERANDO**, por sua vez, que a sobredita legislação sofreu as alterações abaixo transcritas pela Lei Municipal n. 10.051, de 02 de abril de 2024, de modo a ampliar os beneficiários do "Programa Casa Feliz e Segura":

## LEI Nº 10.051

Altera o Art. 3º e revoga os incisos I e IV do Art. 5º, da Lei nº 9.988, de 06 de novembro de 2023.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lei nº 9.988, de 06 de novembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º. Para os fins desta Lei, são consideradas famílias em situação de vulnerabilidade social e financeira, os beneficiários do Programa Casa Feliz e Segura.



WAID

.."(NR

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Jerônimo Monteiro, em 02 de abril de 2024
Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

**CONSIDERANDO** que a notícia de fato data de 07/03/2024 já tendo escoado os prazos dispostos no art. 3º, *caput*, da Resolução n. 174/2017 CNMP, aplicado subsidiariamente;

**CONSIDERANDO** que vencido o prazo do caput do art. 3° o Parquet de Contas instaurará o procedimento próprio (art. 7° da Resolução n. 174/2017 CNMP, aplicado subsidiariamente);

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público, de posse de informações previstas nos artigos 6° e 7° da Lei n. 7.347/1985 que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1° da Resolução n. 23/2007 CNMP, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório (art. 2°, § 4°, da Resolução n. 23/2007 CNMP);

**CONSIDERANDO** que "o procedimento preparatório deverá ser autuado com numeração sequencial à do inquérito civil e registrado em sistema próprio, mantendo-se a numeração quando de eventual conversão" (art. 2º, § 5°, da Resolução n. 23/2007 do CNMP);

## **RESOLVE:**

Com espeque no art. 2º, § 4°, da Resolução n. 23/2007 do CNMP, aplicado subsidiariamente, instaurar

## PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

para apurar a possível prática de promoção pessoal pelo Prefeito de Vitória pela associação da sua imagem às ações do "Programa Casa Feliz e Segura", bem assim a regularidade da execução das despesas a ela relacionadas.

**DETERMINO** as diligências necessárias e adoção das seguintes providências:

1- Registre-se a Portaria n. 002/2024 - MPC;



- 2 Oficie-se ao Prefeito de Vitória e ao Secretário Municipal de Cidadania, Direitos Humanos e Trabalho, encaminhando-se cópia desta Portaria, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar detalhadamente sobre os apontamentos acima elencados, instruindo a resposta com a documentação pertinente; e
- 3 Após, façam os autos conclusos ao gabinete da 2ª Procuradoria de Contas.

Vitória, 12 de abril de 2024.

LUCIANO VIEIRA

PROCURADOR DE CONTAS